

Minuta de
CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JORDÃO-PR, TENDO COMO INTERVENIENTES AS SECRETARIAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DA FAZENDA, E A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL, TENDO POR OBJETO O EXERCÍCIO, PELA ASSOCIAÇÃO, DAS FUNÇÕES INERENTES À UNIDADE EXECUTIVA DESCENTRALIZADA DAQUELA BACIA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.436.026/0001-87, neste Instrumento designado simplesmente **ESTADO**, representado pelo Governador de Estado JAIME LERNER, portador da carteira de identidade n.º 259.048-4/PR e do CPF n.º 000.434.869-91, tendo como executora a **Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental**, autarquia criada pela Lei Estadual n.º 11.352 de 13 de fevereiro de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.584.564/0001-80, com sede e foro em Curitiba, neste instrumento designada simplesmente **SUDERHSA**, representada neste ato pelo seu **Diretor-Presidente NICOLAU INTHOM KLÜPPEL**, portador da carteira de identidade n.º 137.447/PR e do CPF n.º 003.106.119-20, e a **Associação de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão - PR**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.285.645/0001-31 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Guarapuava - PR sob o n.º 73.998, neste instrumento designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente, AFONSO MARANGONI**, portador da carteira de identidade n.º 910.144/PR e do CPF n.º 214.675.019 - 072, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, doravante denominado simplesmente CONTRATO, tendo como intervenientes as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, a ser regido pelas disposições da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e respectivos regulamentos, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas demais leis e normas aplicáveis à matéria, segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE SOCIAL

O presente Contrato tem por objeto o exercício, pela **ASSOCIAÇÃO**, das funções inerentes à Unidade Executiva Descentralizada (UED), conforme previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Estadual nº 12.726/99 e nos Artigos 12 e 15 do Decreto nº 2.316, de 18 de julho de 2000, de modo a contribuir com a finalidade social de promoção da gestão descentralizada desta bacia hidrográfica.

Subcláusula primeira - As funções a que se refere o *caput* são aquelas mencionadas no Artigo 41 da Lei Estadual nº 12.726/99, acrescidas de outras afins previstas na regulamentação da mencionada Lei, com destaque para o apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê de Bacia Hidrográfica instalado em sua área geográfica de atuação, conforme disposto no Artigo 4º do Decreto nº 2.316, de 18 de julho de 2000.

Subcláusula segunda - A área geográfica de atuação da Unidade Executiva Descentralizada da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão delimita-se conforme o descritivo e mapa correspondente, inseridos como Anexo I ao presente Contrato.

Subcláusula terceira - Os termos e condições estabelecidas no presente Contrato, conforme previsto na regulamentação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foram objeto de prévia apreciação e aprovação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS, DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Os objetivos específicos, as metas e os respectivos indicadores de desempenho a serem alcançados durante a vigência deste Contrato, constam do Plano de Trabalho que passa a integrá-lo como Anexo II.

Subcláusula primeira - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, por comum acordo entre as partes e expressa aprovação do Comitê Gestor do Contrato, referido na Cláusula Nona deste Instrumento, por meio de:

I – simples registro em ata de reunião do Comitê Gestor, apostilada junto aos demais documentos pertinentes à execução deste Contrato, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando os ajustes não acarretarem em alteração dos valores previstos na Cláusula Quarta do presente Instrumento, nem em descaracterização do Plano de Trabalho original; ou,

II – celebração de Termo Aditivo, quando os ajustes implicarem em alteração dos valores ou do cronograma de desembolsos, previstos na Cláusula Quarta e detalhados no Anexo II, ou na descaracterização do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda – As revisões do Plano de Trabalho, na forma da Cláusula Décima Quarta deste Contrato de Gestão, devem obrigatoriamente prever indicadores de desempenho relativos à eficiência na arrecadação financeira da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e indicadores ambientais relacionados às disponibilidades hídricas, em quantidade e qualidade, a serem definidos quando da elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Jordão.

Subcláusula terceira – Desde que previstos no Plano de Trabalho, podem ser incluídos dentre as despesas elegíveis, para os fins de aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato, todas as que resultarem da prestação

de serviços e do desenvolvimento de ações e atividades da **ASSOCIAÇÃO** em prol do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive serviços de terceiros, contratação e pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas, além dos gastos administrativos e de custeio operacional daí decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPATIBILIDADES DA ATUAÇÃO

A atuação da **ASSOCIAÇÃO** como UED pautar-se-á pela observância e busca de compatibilidade com as diretrizes e deliberações advindas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, especialmente no que concerne à gestão dos recursos hídricos dessa bacia, como também, no que tange às políticas públicas nela intervenientes, em particular com:

I – as disposições dos planos de recursos hídricos da totalidade da bacia do Rio Iguaçu ou, na ausência desses, com as correspondentes diretrizes estabelecidas pelos Estados do Paraná e de Santa Catarina para o Rio Iguaçu, em ambos os casos, em acordo com a Agência Nacional de Águas – ANA;

II – as diretrizes regentes da gestão do meio ambiente em toda a sua área geográfica de atuação; e

Subcláusula única - A compatibilidade a que se refere esta Cláusula será expressa mediante os adequados planos orçamentários, anual e plurianual, de aplicação dos recursos destinados à **ASSOCIAÇÃO** e, especificamente, pela elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica de sua área geográfica de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução das ações e atividades vinculadas aos objetivos e metas previstas no Plano de Trabalho do presente Contrato, a **ASSOCIAÇÃO** terá recursos a serem disponibilizados pelo **ESTADO** com origem na seguinte fonte:

I – de parcela das disponibilidades do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR), originadas pela arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Jordão, até o montante de R\$ 1.220.000,00 (hum milhão , duzentos e vinte mil reais), transferidos pela SUDERHSA na qualidade de órgão gestor do Fundo, à conta da rubrica [código], nº de empenho [número], datado de [data], para os fins específicos das aplicações previstas a cargo da **ASSOCIAÇÃO**.

Subcláusula primeira - Os recursos a que se refere o *caput* serão disponibilizados, em favor da **ASSOCIAÇÃO**, segundo o cronograma de desembolsos, em parcelas vinculadas aos objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes do Plano de Trabalho que integra este Contrato.

Subcláusula segunda - A parcela de recursos prevista no inciso I do *caput* vincula-se à efetiva arrecadação da cobrança pelo direito de uso da água.

Subcláusula terceira - Para a movimentação da parcela de recursos provenientes do FRHI/PR, a **ASSOCIAÇÃO**:

I – será a gestora operacional da correspondente sub-conta do FHRH/PR; e

II – manterá conta bancária junto ao Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de modo a operar as transferências previstas a partir da sub-

conta do Fundo correspondente à sua bacia hidrográfica de atuação, conforme alínea (b) do Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº 4647, de 31 de agosto de 2001.

Subcláusula quarta - Enquanto não utilizados e sempre que possível, os recursos repassados à **ASSOCIAÇÃO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, em articulação com o Agente Financeiro do FRHI/PR, revertendo-se os resultados dessas aplicações exclusivamente em favor dos objetivos deste Contrato.

Subcláusula quinta - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pelo Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, a **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar adiantamentos com recursos disponíveis na conta bancária a que se refere a Subcláusula terceira desta Cláusula, tendo reconhecidas as despesas efetivadas desde que estejam previstas no Plano de Trabalho e impliquem em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACIONAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS

Para o pleno desempenho das funções que lhe são delegadas pelo presente Instrumento, caberá à **ASSOCIAÇÃO** acionar todos os meios necessários e suficientes para tanto, em termos de recursos humanos, técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais, em conformidade com os objetivos e as metas previstos no Plano de Trabalho integrante deste Contrato, com o respectivo cronograma de desembolsos e com a correspondente alocação dos recursos financeiros que lhe tenham sido disponibilizados.

Subcláusula primeira – É facultado ao **ESTADO**, a qualquer tempo, verificar a suficiência, a necessidade e a qualidade dos meios acionados pela **ASSOCIAÇÃO**, referidos no *caput*, inclusive mediante auditorias, nos termos previstos na alínea (e) do inciso I da Cláusula Sexta deste Contrato.

Subcláusula segunda – A **ASSOCIAÇÃO** assumirá integral responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas do pessoal que vier a contratar, inclusive quando decorrentes de demandas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Por força deste Contrato competem ao **ESTADO**:

I - as seguintes prerrogativas:

- a) verificar o cumprimento das ações e atividades e de seus respectivos objetivos, metas, cronogramas e indicadores de desempenho, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho que integra este Contrato, promovendo periodicamente, a seu critério, a análise de desempenho da **ASSOCIAÇÃO** no exercício de funções inerentes à UED da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão;
- b) auditar, diretamente, por intermédio da SUDERHSA ou de auditores independentes, por sua iniciativa, por indicação da SUDERHSA, por solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão ou, ainda, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as ações e atividades da **ASSOCIAÇÃO**, relacionadas à aplicação de recursos públicos, notadamente quando provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

- c) definir critérios e procedimentos que devam ser observados pela **ASSOCIAÇÃO** no exercício de funções que a ela tenham sido delegadas, assim como, dispor diretrizes e orientações que visem à compatibilidade de sua atuação, tal como requerida pela Cláusula Terceira deste Contrato de Gestão;
- d) administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato por intermédio da SUDERHSA, especialmente mediante a atuação desta como coordenadora do Comitê Gestor a que se refere a Cláusula Nona do presente Instrumento.

II – e as seguintes obrigações:

- a) prestar orientações gerais para a elaboração, pela **ASSOCIAÇÃO**, de seus planos orçamentários, anual e plurianual, no que for pertinente ao Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão;
- b) inserir e consolidar, no que for pertinente ao Plano de Trabalho do presente Contrato de Gestão, os planos orçamentários anual e plurianual da **ASSOCIAÇÃO** no contexto da proposta orçamentária do **ESTADO**, correspondente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato, em conformidade com o Plano de Trabalho, verificando, especialmente, os requerimentos relativos à prévia prestação de contas de repasses anteriores e o respectivo cumprimento de metas e objetivos;
- d) zelar pela plena observância do regulamento operacional do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, quando da movimentação de recursos financeiros nele consignados;
- e) elaborar, por intermédio do Comitê Gestor do Contrato, a que se refere a Cláusula Nona deste Instrumento, relatórios sobre o desempenho da **ASSOCIAÇÃO** no exercício das funções inerentes à UED da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, para informação do respectivo Comitê de Bacia e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- f) fornecer à **ASSOCIAÇÃO** todas as informações relativas aos corpos de água que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, de modo a facilitar o desempenho das ações e atividades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Por força deste Contrato, competem à **ASSOCIAÇÃO**:

I – as seguintes prerrogativas:

- a) exercer as funções inerentes à UED da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, com destaques para a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica de sua área geográfica de atuação, a proposição de valores da cobrança pelo direito de uso da água, para aprovação de seu respectivo Comitê, e a arrecadação correspondente, em articulação com o Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

- b) participar dos trabalhos de compatibilização do Plano de Bacia Hidrográfica de sua área geográfica de atuação, frente aos planos correspondentes à totalidade da bacia hidrográfica do Rio Iguaçu;
- c) efetuar, na sua área geográfica de atuação e de acordo com instruções constantes de regulamento próprio do FRHI/PR, a análise de elegibilidade de solicitações de recursos do Fundo, encaminhando os pareceres devidos à aprovação da SUDERHSA, órgão gestor do Fundo, e ao acompanhamento e ratificação das operações pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- d) analisar, elaborar parecer e apresentar ao Comitê de Bacia para aprovação, os pedidos de aportes financeiros relativos às operações de crédito realizadas com recursos de sua sub-conta do FRHI/PR e solicitar ao Agente Financeiro as respectivas liberações, mediante a emissão da correspondente ordem bancária, cumpridos os requerimentos de prestação de contas das liberações anteriores, dispostos conforme a regulamentação operacional do Fundo;
- e) contratar serviços e obras de sua responsabilidade direta, vinculados ao exercício de suas funções, e efetuar a liquidação das despesas correspondentes;
- f) propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema de faturamento e controle da arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, a ser operado pelo Agente Financeiro do FRHI/PR;

II – e as seguintes obrigações:

- a) observar as diretrizes, critérios, processos e procedimentos estabelecidos para o exercício de funções inerentes à UED da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, delegadas pelo **ESTADO** em seu favor;
- b) prover a infra-estrutura de recursos humanos, técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais, necessários e suficientes ao exercício de seus encargos relativos ao presente Contrato;
- c) prover o apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê de Bacia Hidrográfica instalado em sua área geográfica de atuação, com a presteza adequada, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Contrato, e com os recursos que lhe forem disponibilizados para tanto;
- d) elaborar os planos anual e plurianual de aplicação dos recursos correspondentes à sua área geográfica de atuação, de modo a subsidiar o planejamento geral do FRHI/PR;
- e) aplicar os recursos que lhe forem destinados estritamente em atividades previstas no Plano de Trabalho, mantendo demonstrativo de prestação de contas relativo à sua utilização;
- f) apresentar semestralmente a atualização detalhada do Plano de Trabalho, para apreciação e aprovação do Comitê de Bacia de sua área geográfica de atuação e para supervisão e acompanhamento do Comitê Gestor do Contrato, a que se refere a Cláusula Nona do presente Instrumento;
- g) acompanhar, na bacia hidrográfica em que exerce sua atuação, a execução físico-financeira de operações realizadas ao encargo de sua sub-conta do FRHI/PR, mantendo, em articulação com o Agente Financeiro, os controles

legais e contábeis necessários e supervisionando as aplicações dos recursos nela consignados;

- h) elaborar, em favor das atividades de supervisão e controle da SUDERHSA, órgão gestor do Fundo, relatórios da execução física e financeira das operações realizadas ao encargo da sub-conta do FRHI/PR movimentada sob a sua responsabilidade;
- i) supervisionar a elaboração, pelo Agente Financeiro, de relatórios consolidados das movimentações financeiras de sua sub-conta do FRHI/PR, para apreciação e controle do órgão gestor;
- j) analisar e emitir parecer à SUDERHSA, a respeito da avaliação dos indicadores de desempenho de sua sub-conta do FRHI/PR, tendo como base os demonstrativos contábeis preparados pelo Agente Financeiro; e,
- k) franquear todos os dados e informações geradas a respeito dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, em particular quando requeridas para o acompanhamento e a supervisão de suas ações e atividades, mediante sistema informatizado e atualizado, para os fins de avaliação de desempenho, alimentação de sistemas de informação e fornecimento de dados diretamente à SUDERHSA, ao Comitê Gestor do presente Instrumento, ao respectivo Comitê da Bacia e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Subcláusula primeira – No exercício das funções inerentes à UED da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, em adição ao estabelecido neste Contrato, a **ASSOCIAÇÃO** observará, independentemente de transcrição, a legislação nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos e os seus respectivos regulamentos.

Subcláusula segunda – A contratação de obras pela **ASSOCIAÇÃO** observará regulamentação específica do **ESTADO**, notadamente para fins de registro patrimonial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA A EXECUÇÃO, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

O **ESTADO** tomará todas as medidas legais e administrativas que se façam necessárias à plena execução do presente Contrato, especialmente no que concerne à ciência e reconhecimento de seus termos pelos órgãos de controle externo, Assembléia Legislativa e pela comunidade em geral, tendo em vista assegurar a desejada autonomia de gestão orçamentária, financeira, administrativa, técnica e operacional, indispensável aos objetivos de descentralização, consagrados nas Políticas Nacional e Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Subcláusula única – Para os fins de publicidade e controle social da execução deste Contrato, caberá:

I – ao **ESTADO**:

- a) publicar, no diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato deste Contrato, inclusive de seus Termos Aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de suas assinaturas;

- b) emitir Termo de Objetivos Atingidos, quando do encerramento deste Contrato, com base no anterior pronunciamento do Comitê Gestor do presente Instrumento; e,

II – à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) promover, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a publicação na imprensa oficial do Estado do Paraná de extrato do relatório da execução física e financeira deste Contrato;
- b) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, dar ampla publicidade aos regulamentos próprios que adotar para os fins de contratação de pessoal e de aquisição e contratação de bens, serviços e obras, neles observando, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA NONA – DO COMITÊ GESTOR DO CONTRATO

Fica criado o Comitê Gestor do Contrato (CGC), instituído para os fins específicos de administração, supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do presente Instrumento e composto por:

I – 1 (um) representante da SUDERHSA, que o coordenará, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados em comum acordo pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda;

III – 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, excluídos representantes de usuários de recursos hídricos; e,

IV – 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela **ASSOCIAÇÃO**.

Subcláusula primeira - Para o desempenho de suas funções e, em especial, para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e de avaliação dos resultados, parciais e finais, referidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o CGC poderá solicitar o apoio adicional de outros técnicos indicados pelas instituições que o integram.

Subcláusula segunda - As diretrizes e normas de funcionamento do CGC serão estabelecidas em regimento interno próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** as prestações de contas do adimplemento, integral ou parcial, das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho que integra este Contrato, nelas fazendo constar todos os recursos e bens de origem pública recebidos por intermédio deste Instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o atingimento de metas e objetivos relevantes, assim destacados no referido Plano de Trabalho pelo CGC, após o encerramento da vigência do presente Instrumento ou, ainda, após solicitações do **ESTADO**, e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, manifestadas a qualquer tempo.

Subcláusula primeira – As prestações de contas, mencionadas no *caput*, serão instruídas com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do Plano de Trabalho, contendo comparativo entre as metas e objetivos propostos e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas mediante transferência dos recursos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como, quando for o caso, demonstrativo de igual teor de aportes oriundos da própria **ASSOCIAÇÃO**, cuja aplicação esteja prevista no Plano de Trabalho, assinados pelo contabilista responsável e pelo Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO**;

III – extrato da execução física e financeira do Plano de Trabalho deste Contrato, publicado na imprensa oficial do Estado do Paraná;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos previstos neste Contrato, quando exigíveis e solicitados pelo **ESTADO**; e,

V – outros documentos exigidos pela legislação estadual ou federal pertinente.

Subcláusula segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior, deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo necessário à sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, separando-se os referentes a aplicação de recursos de origem pública daqueles decorrentes de aportes da própria **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O Comitê Gestor, a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, terá o encargo de elaborar relatórios de acompanhamento e de avaliação dos resultados, parciais e finais, alcançados na execução do Plano de Trabalho que integra o presente Instrumento, de modo a:

I – instruir os ajustes, revisões, aditamentos e renovações necessárias, nos termos da Subcláusula única da Cláusula Segunda e da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento; e,

II – subsidiar as avaliações sobre o desempenho da **ASSOCIAÇÃO**, por parte da SUDERHSA, do respectivo Comitê de Bacia e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Subcláusula primeira – Os relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados parciais terão periodicidade definida pelo CGC, em conformidade com as etapas, metas e objetivos específicos, previstos no Plano de Trabalho que integra o presente Contrato.

Subcláusula segunda – O CGC emitirá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento deste Contrato, relatório conclusivo sobre os resultados alcançados na execução do presente Instrumento, com base nos indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho, encaminhando-o ao após o encerramento da vigência do presente Instrumento ou ainda, após solicitações do **ESTADO**, manifestadas a qualquer tempo. ao respectivo Comitê de Bacia e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para as avaliações e providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Em caso de extinção deste Contrato, a **ASSOCIAÇÃO** deverá disponibilizar os bens e produtos adquiridos ou desenvolvidos mediante o aporte dos recursos previstos na Cláusula Quarta do presente Instrumento, e devolver ao **ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes das parcelas que lhes tenham sido repassadas, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula primeira – Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos públicos para uso próprio da **ASSOCIAÇÃO**, em razão dos encargos previstos neste Contrato, serão patrimoniados em seu nome, sendo posteriormente transferidos, no caso de sua extinção, a entidades de finalidade social correlata, sediadas em sua área geográfica de atuação, de acordo com o que restar recomendado pelo Comitê Gestor do Contrato e decidido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, ou ainda, restituídos à entidade ou órgão público transferidor dos recursos, se assim houver determinado o respectivo instrumento de transferência.

Subcláusula segunda – O registro patrimonial referido na Subcláusula primeira desta Cláusula será efetuado em separado, de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deram origem aos bens patrimoniados em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de descumprimento dos termos e condições estabelecidas neste Contrato, inadimplência frente a metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho ou de desempenho insuficiente das funções inerentes à UED da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, a **ASSOCIAÇÃO** estará sujeita às seguintes penalidades:

I – suspensão dos repasses de recursos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato; até a completa superação do motivo que a tenha justificado;

II – ressarcimento dos recursos que lhe tenham sido transferidos, acrescidos dos eventuais custos adicionais, inclusive encargos financeiros, decorrentes do motivo que o justifique;

III – suspensão de sua condição como UED, até que os motivos que a justifiquem sejam superados; ou,

IV – rescisão do presente Contrato de Gestão.

Subcláusula primeira - As penalidades mencionadas no *caput* serão aplicadas mediante prévia instrução do Comitê Gestor do Contrato, subscrita por, pelo menos, três de seus membros, submetida à aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, por maioria absoluta de votos, nos termos de seu Regimento Interno.

Subcláusula segunda - Nos casos das penalidades referidas nos incisos III e IV desta Cláusula, caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberar sobre os eventuais recursos que venham a ser encaminhados pela **ASSOCIAÇÃO**.

Subcláusula terceira – A aplicação, à **ASSOCIAÇÃO**, das penalidades previstas nesta Cláusula não exime os seus dirigentes de estarem sujeitos aos procedimentos administrativos cabíveis, nem das ações penais específicas decorrentes de infrações à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVISÃO

O presente Contrato de Gestão terá vigência até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado, renovado e revisto em suas disposições, mediante os competentes Termos Aditivos.

Subcláusula primeira - No prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do presente Instrumento e havendo adimplemento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, com excedentes financeiros disponíveis junto à **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá requerer a devolução destes saldos financeiros ou, com base na indicação do CGC e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, previamente aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia, prorrogar este Contrato, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula segunda - No prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do presente Instrumento, havendo inadimplemento de metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho e desembolsos financeiros a serem repassados pelo **ESTADO** à **ASSOCIAÇÃO**, este poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por indicação do CGC e prévia aprovação do respectivo Comitê de Bacia, com vistas ao pleno cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, quando pertinentes.

Subcláusula terceira - Este Contrato poderá ser renovado por novo período a ser estabelecido, observada a disponibilidade de recursos do FRHI/PR para tanto, assim como revisto em suas disposições, em caráter excepcional e devidamente justificado, exceto no que concerne a seu objeto, desde que em comum acordo manifestado por escrito pelos signatários, mediante Termo Aditivo previamente instruído pelo CGC e submetido à análise e aprovação pelo respectivo Comitê de Bacia, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e pelo **ESTADO**, observada esta seqüência de procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, administrativamente ou por acordo entre as partes, independentemente das demais medidas cabíveis, especialmente pela aplicação do disposto em sua Cláusula Décima Terceira, em razão do descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas Cláusulas, garantidas as manifestações anteriores do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente ou por comum acordo entre as partes, renunciando os signatários deste Instrumento a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para a validade do que pelas partes ficou acordado, firmam o presente Contrato de Gestão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

Observação: Minuta e respectivo Anexo II – Plano de Trabalho, aprovados na 3ª Reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, realizada em Guarapuava – PR, em 20 de novembro de 2002.

Mauro Battistelli
Presidente dos Trabalhos

Bettina Heerd
Secretária da Reunião